



PREGÃO Nº. 004/2020 – TIPO PRESENCIAL – PROCESSOS Nº. 02.532 e 07.280/2019.

CONTRATO Nº 005/2020

São partes acordantes do presente contrato, o **MUNICÍPIO DE PORCIÚNCULA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número **28.92.999/0001-06**, através da Secretaria de Promoção Social Ação Comunitária e Habitação, inscrita no CNPJ sob o número 12.124.826/0001-41, com sede à Rua Eloy Vieira Lannes, nº 71, Bairro João Francisco Braz, Porciúncula/RJ e da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ sob o número 32.169.444/0001-41, com sede à Rua César Vieira, nº 105 – Bairro Centro, CEP: 28.390-000, Porciúncula/RJ, doravante simplesmente denominados **CONTRATANTES**, neste ato representados por seu Prefeito Municipal, Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho, brasileiro, casado, residente à Rua Alvarino da Conceição, nº 1, Centro Porciúncula/RJ, portador da Carteira de identidade nº112095575, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 074.894.177-08 e a empresa **GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número **39.315.221/0001-94** e no Estado sob o número 082.786.64-0, com sede na Rua Manoel Alves Moreira Siqueira, nº 41, Bela Vista – Guaçuí/ES, CEP 29.560-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu sócio administrador, o Sr. Antônio José Gonçalves de Siqueira, portador da CI nº ES-006922/0-4 CRC/ES, devidamente inscrito no CPF sob o nº 003.741.367-85 que se declaram conhecedoras do teor do Edital de Pregão Nº 004/2020, concordando com todos seus certames e prometendo cumprir fielmente o que nele está estipulado, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Do objeto) – **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado objetivando o preenchimento de vagas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para as atividades relacionadas à execução dos Programas a serem executados pelo Município de Porciúncula ligados a área de Assistência Social e o preenchimento de vagas do quadro da Secretaria Municipal de Educação.**

1.1- A contratada obriga-se a executar o(s) objeto (s), constante (s) do (s) item(s) vencedor (s) na ata e mapa de detalhamento das posturas:

1.2-

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Por Inscrito R\$
	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado objetivando o preenchimento de vagas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para as atividades relacionadas à execução dos Programas a serem executados pelo Município de Porciúncula ligados a área de Assistência Social e o preenchimento de vagas do quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações descritas nos processos administrativos n.ºs. 02.532/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação e 07.280/2019 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 004/2020.	_____	_____	_____



A	Inscritos para Cargos de nível Fundamental Completo	inscrição	01	30,00
B	Inscritos para Cargos de nível Médio	inscrição	01	30,00
C	Inscritos para Cargos de nível Superior	inscrição	01	35,00
Valor médio global da inscrição ((A+B+C) / 3) =====>				R\$ 31,67
TOTAL GERAL (média de 1000 inscritos) =====>				R\$ 31.670,00

CLÁUSULA SEGUNDA (Do local e prazo de execução) –

2.1- O prazo para a prestação dos serviços será começará a fluir após a expedição da competente ordem de início dos serviços e terá seu termo no máximo de 12 (doze) meses após o fato em comento.

2.2 – Local designado para execução do objeto: A prestação dos serviços será realizada no Município de Porciúncula/RJ, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação dos locais onde deverão ser realizadas todas as etapas do certame.

2.2.1 - Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive por portadores de necessidades especiais, de preferência em estabelecimentos de ensino, localizados nas zonas centrais ou de fácil acesso no Município, considerando a utilização de transportes coletivos pelos candidatos, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

2.3- As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação.

2.4- O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no§1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA TERCEIRA (Do preço e condições de pagamento) - O preço estipulado pelas partes para a aquisição dos materiais, objeto do presente contrato será de **R\$ 31.670,00 (trinta e um mil, seiscentos e setenta reais)**. A despesa relativa ao custo do objeto a ser licitado, será coberta com recursos disponíveis na conta (s) corrente (s) da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação e da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente fiscalizada e assinada, no verso, pelas Secretárias requisitantes, conjuntamente com 02 servidores da referida Secretaria, atestando a perfeita execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será efetuado em **03 (três) parcelas**, da seguinte forma: 1ª parcela: 40% após a homologação das inscrições, 2ª parcela: 40% após a realização das provas objetivas e a 3ª parcela: 20% após a homologação do resultado final do concurso, e deverá ser requerido junto à Secretaria requisitante, com o documento de cobrança dos serviços realizados no período da obrigação, isento de erros e devidamente acompanhado dos seguintes comprovantes:



a) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), (Lei n.º 8.036/90, artigo 27);

b) Prova de regularidade relativa à Fazenda Federal através da Certidão de Quitação de Tributos, Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, com base na Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, sempre em correspondência à antecipação de execução, o respectivo desconto, seja a requerimento do contratado ou no interesse da Administração, será calculada aplicando-se o índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por evento de antecipação. Aplicar-se-á, como desconto, a compensação financeira acima referida, atendendo-se deste modo, o que dispõe a alínea, “d”, do inciso XIV do artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMP-RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

b) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Secretária de requisitante, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido à Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação e a Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos preços ora contratados estão incluídas todas as despesas necessárias à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, salários, encargos sociais, benefícios (auxílio alimentação, vale-transportes, seguro-saúde, etc), além de todo e qualquer meio necessário para a execução do objeto do presente, inclusive quando necessário, instalação, manutenção e gerenciamento, não havendo nenhum vínculo com os valores praticados pela **CONTRATANTE** aos empregados da **CONTRATADA**

CLÁUSULA QUARTA (Da dotação orçamentária) – Os encargos financeiros decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação orçamentária da Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2020, a saber:

Projeto/Atividade		
Código	Descrição	Programa de Trabalho
33.90.39	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado objetivando o preenchimento de vagas para atender necessidade temporária de excepcional interesse público para as atividades relacionadas à execução dos Programas a serem executados pelo Município de Porciúncula ligados a área de Assistência Social e o preenchimento de vagas do quadro da Secretaria Municipal de Educação, conforme as especificações descritas nos processos administrativos n.ºs. 02.532/2019 da Secretaria Municipal de Promoção Social, Ação Comunitária e Habitação e 07.280/2019 da Secretaria Municipal de Educação e na proposta detalhe do ANEXO II (Proposta Detalhe e Termo de Referência) do Edital do Pregão nº 004/2020.	04.122.0025.1050.0000



CLÁUSULA QUINTA (Do recebimento dos serviços) –

5.1 - A prestação dos serviços será realizada no Município de Porciúncula/RJ, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação dos locais onde deverão ser realizadas todas as etapas do certame.

5.1.1 - Os locais de aplicação das provas deverão ser selecionados entre aqueles que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos, facilidade de acesso, inclusive por portadores de necessidades especiais, de preferência em estabelecimentos de ensino, localizados nas zonas centrais ou de fácil acesso no Município, considerando a utilização de transportes coletivos pelos candidatos, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, obrigando-se o **CONTRATADO** a substituir, às suas expensas, aqueles que, por apresentarem qualquer falha ou defeito, vierem a ser recusados.

5.2 - Os serviços serão recebidos pelos responsáveis designados pela Secretaria requisitante, mediante a verificação, inspeção, conferência e tudo mais que se relacionar com a perfeição do serviço prestado, feita por pessoa ou comissão habilitada, devidamente nomeada ou indicada pela Secretaria solicitante. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

a) Provisoriamente, após conformidade do responsável ou responsáveis designados na cláusula quinta, parágrafo primeiro, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) Definitivamente, após manifestação favorável do servidor ou comissão acima referida, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 (sessenta e nove) da Lei pertinente a esta matéria;

5.3 - Caso não aceite o serviço, o mesmo deverá ser substituído no prazo fixado pela Administração Municipal, com ressarcimento por parte do fornecedor, dos prejuízos causados a esta Prefeitura. A não ocorrência dentro do prazo estipulado deverá ser justificada; se não aceita, sujeitar-se-á às penalidades previstas na legislação pertinente.

5.4 - Em razão do presente termo, a adjudicatária fica obrigada a entregar o objeto dentro das especificações e qualidades apresentadas nas propostas, no prazo previsto. A não ocorrência deverá ser justificada perante a Administração, podendo esta, aceitar ou não.

CLÁUSULA SEXTA (Da Fiscalização e Gerenciamento do Contrato) - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela perfeita execução do objeto no presente contrato, inclusive pela sua manutenção e qualidade, correndo por sua conta e risco o transporte do mesmo até a efetiva entrega em seu destino às pessoas autorizadas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, no Edital e seus Anexos, a Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A *CONTRATADA* deverá manter preposto aceito pelo *CONTRATANTE* para representá-la na execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao *CONTRATANTE* ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

PARÁGRAFO QUINTO: O *CONTRATANTE* rejeitará, no todo ou em parte, a prestação de serviço executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA (Das obrigações da Contratada) - A *CONTRATADA* se obriga a manter, durante todo período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas, obrigações assumidas e normas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: – Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

PARÁGRAFO QUARTO: Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;

PARÁGRAFO QUINTO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o objeto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

PARÁGRAFO OITAVO: Auxiliar diretamente no planejamento do Processo Seletivo Simplificado, elaborar editais, proceder às medidas concernentes a inscrições (aplicando inclusive a Lei nº 13.656/18 que trata sobre isenções da taxa de inscrição), provas, segurança, transporte, avaliações e recursos, bem como as demais atribuições pertinentes ao concurso público.

PARÁGRAFO NONO: O edital do Processo Seletivo será disponibilizado ao público somente após sua aprovação pela autoridade competente e deverá obedecer às regras da legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Acatar as instruções emanadas da fiscalização.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Elaborar os editais de abertura e seus anexos, devendo publicar todos os atos às suas expensas através de pelo menos 01 (uma) mídia física de grande circulação e 02 (duas) mídias digitais, encaminhando à *CONTRATANTE* a mídia impressa e os comprovantes de publicação das eletrônicas.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Possuir em seu quadro funcional, profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivos conselhos de classe.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Se responsabilizará pela manutenção e limpeza das unidades de ensino municipais que utilizar no período de aplicação das provas, além de arcar com os custos de pessoal para a aplicação e fiscalização das provas, e caso não utilize as Unidades municipais deverá ainda arcar com os custos de locação, bem como a adequada sinalização de modo a facilitar a locomoção dos candidatos, inclusive deficientes físicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fornecer ao candidato portador de deficiência, que necessitar de atendimento especial para a realização de provas, na forma da legislação em vigor, os recursos especiais necessários, mediante solicitação prévia desse, acompanhada de laudo médico que o justifique, observados os critérios de viabilidade e razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Formular editais de divulgação e homologação das inscrições.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Formular listas de presença por sala de aplicação de provas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Elaborar e aplicar as provas escritas, com questões inéditas, e prática, conforme o caso, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: Transportar a prova em envelopes lacrados e os cartões respostas até o local da aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: Responsabilizar-se pelo recrutamento e formação das bancas examinadoras para elaborar e corrigir as provas a serem aplicadas, fiscais das provas e examinar eventuais recursos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO: Instruir os fiscais das provas escritas e práticas conforme o caso, com escolaridade completa no ensino médio ou superior.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO: Divulgar o gabarito oficial de todas as provas no site da instituição e publicar em jornais de grande circulação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO: Correção de provas através de cartão de respostas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO: Emitir relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO: Elaboração de edital de divulgação do resultado final da seleção, com classificação, nome, número de inscrição e notas obtidas pelos candidatos em cada prova e média final, observada a média mínima 50 (cinquenta) por cento para aprovação, bem como o nome de todos os não aprovados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO: Emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO: Formular editais de homologação do resultado final dos concursos por ordem de classificação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Julgar eventuais recursos impetrados e demais atos relacionados ao concurso.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Confeção dos cadernos de provas escritas conforme o número de candidatos inscritos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO: Responsabilizar-se pela correção das provas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO: Entregar o resultado final à Contratante de forma a orientá-la e auxiliá-la na elaboração de respostas a interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram dos concursos e desde que digam respeito aos serviços prestados pela Contratada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO: Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes à prestação do serviço.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO: Responsabilizar-se pela publicação dos atos e avisos obrigatórios as matérias que entender necessárias à maior divulgação do concurso, conforme a Lei.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO: Por via de regra as inscrições dos candidatos deverão ser efetuadas através da internet, porém a contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) ponto presencial, no município de Porciúncula, que poderá ser em Unidade de Ensino municipal, de fácil acesso.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO: Identificar nominalmente, na assinatura do contrato, o preposto que será o contato direto com a Administração Pública, devendo ser substituído *ad nutum* a pedido do Município, devendo a contratada informar formalmente e imediatamente as eventuais substituições, sejam a requerimento da Fazenda Pública ou por questões internas da contratada.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO: Após a comunicação das datas das provas, apresentar a relação dos locais de realização das mesmas para que a **CONTRATANTE** possa fiscalizar se as áreas são apropriadas, devendo ser lavrado Auto de Aceitação das Instalações especificando uma por uma quais são, ou seja lavrada Recomendação de Substituição com identificação das instalações inadequadas, garantindo-se assinatura de prazo para que a contratada consiga outra instalação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO: Após a elaboração da minuta do edital, enviar ofícios aos órgãos competentes na forma do §8º do art. 77 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, devendo aguardar 10 (dez) dias para resposta, entendendo-se como “nada a opor” a ausência de manifestação.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO: Disponibilizar e-mail para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da **CONTRATANTE**, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO: Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do **CONTRATADO** envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO: Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de cada empregado do **CONTRATADO** envolvido na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO: Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do **CONTRATADO** envolvidos na prestação de serviços contratados pelo Município até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;



PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO: Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO: Para otimização e economia de papel, o **CONTRATADO** poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o *e-mail* da secretaria correspondente.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO: Expedição das guias de recolhimento das taxas de inscrição a serem recolhidas em conta específica aberta pelo Município em instituição bancária oficial, a ser informada no momento próprio.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUARTO: A **CONTRATADA** não transferirá a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO QUINTO: A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Termo, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e na Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SEXTO: Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar tal fato ao **CONTRATANTE**, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO: A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo comportamento dos seus empregados e por quaisquer danos que este ou seus prepostos venham porventura a ocasionar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: (Das obrigações da Contratante) –

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar o objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

PARÁGRAFO QUARTO: Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Disponibilizar locais para instalação de serviços e realização de provas escritas e práticas, se houverem, de acordo com a possibilidade do Poder Público, preferencialmente Unidades de Ensino.



PARÁGRAFO SEXTO: Disponibilizar na assinatura do contrato, relatório com cargos, vagas, funções, o cronograma de execução e as demais informações necessárias para a divulgação do edital de convocação do concurso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital.

PARÁGRAFO OITAVO: Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.

PARÁGRAFO NONO: Recebimento e protocolo de eventuais recursos administrativos com encaminhamento para a análise da Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Participar em conjunto com a Contratada, da análise e aprovação do edital de abertura.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Arcar com as despesas bancárias e com as isenções de taxa de inscrição.

CLÁUSULA NONA (Dos reajustes) – Os preços poderão ser reajustados, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, impeditivos da execução do ajustado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da vigência contratual, prazos de início de etapa de execução, conclusão e termo aditivo) – O presente, ora pactuado, terá vigência pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a contar da expedição da competente Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O objeto do presente contrato será fielmente executado como aqui avençado, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente a partir da expedição da competente Ordem de Início dos Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O término do presente pacto dar-se-á no decurso do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da expedição da competente Ordem de Início dos Serviços, salvo prorrogação, adstrita ao previsto no artigo 57 (cinquenta e sete) da Lei que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE** e agregue valores para o Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para execução terá início, após a expedição da competente Ordem de Início dos Serviços, sendo certo que o aceite expresso da **CONTRATADA**, será firmado no presente instrumento em momento anterior a expedição em comento.



PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer medida que implique alteração dos direitos e obrigações aqui pactuadas só poderão serem adotadas mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da rescisão contratual) - O descumprimento da cláusula ou condição deste Contrato ou do Edital e seus Anexos poderão sujeitar a **CONTRATADA** à multa de até 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, sem prejuízo da possibilidade da rescisão unilateral do Contrato, quando for o caso, e de responder, a **CONTRATADA**, pelos danos decorrentes da infração, sendo-lhe aplicado o valor máximo da multa quando a infração motivar a rescisão do Contrato. Não sendo excluída a possibilidade da aplicação de outras sanções previstas no edital, neste Contrato e na legislação própria, a exemplo, no que couber, o previsto no artigo 86 (oitenta e seis) e seguintes da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, tais como:

- a) advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- b) multas;
- c) rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar com esta Prefeitura e com outros entes municipais;
- e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- g) A multa será aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do objeto em atraso, por dia de atraso na execução do ora neste instrumento previsto; e
- h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das cominações acima, a **CONTRATADA**, incorrerá em multa de 5% (cinco por cento) quando o atraso na entrega ensejar a rescisão do ora nestes termos avençado, com base no valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Da rescisão unilateral) - A **CONTRATADA** reconhece plenamente os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, I da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação do dispositivo nos incisos II e III do mesmo dispositivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Da legislação aplicável) - A este contrato aplicar-se-ão as disposições das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 como também suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O **CONTRATANTE** providenciará a publicação no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste, e às suas expensas, do extrato deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA As partes **CONTRATANTES** obrigam-se por si e seus sucessores, a qualquer título a cumprir o presente contrato em todos os pontos que o integram ou o vierem a integrar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Do Foro) - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porciúncula - RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.



E, por estarem às partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Porciúncula - RJ, 27 de fevereiro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA
Representada pelo Sr. Leonardo Paes Barreto Coutinho
Prefeito Municipal

GUALIMP ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.
Representada pelo Sr. Antônio José Gonçalves de Siqueira
Sócio – Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF n.º:

Nome: _____

CPF n.º: